DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL - DAE - Regimento Interno da Assistência Fraternal da FEAK

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINS

- Art.1 Os Grupos de Assistência Fraternal da Fraternidade Espírita Allan Kardec também designada pela sigla, FEAK, são grupos, sem fins lucrativos, que terão duração por tempo indeterminado.
- Art.2 Os Grupos tem por finalidade(s) a assistência fraternal a jovens, crianças e idosos vulneráveis alocados em abrigos municipais e instituições particulares.
- Art.3 No desenvolvimento de suas atividades, os Grupos não farão qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.
- Art.4 Os Grupos devem atuar em concordância com os ideais e diretrizes da casa a que representa FEAK.
- Art.5 A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), os Grupos dividem-se em dias e horários distintos para atender às instituições citadas anteriormente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

- Art.6 Os Grupos devem ser constituídos por número ilimitado de participantes, que são frequentadores da fraternidade e serão admitidos, a juízo do Coordenador com a concordância da direção da FEAK, dentre pessoas idôneas.
- Art. 7- Haverá as seguintes categorias de participantes, todos em regime de trabalho voluntário:
- I Coordenador, aquele ao qual for escolhido pelo Conselho diretor da FEAK.
- II Vice Coordenador, aquele que se predispõe a ajudar ao Coordenador nas tarefas de administração da atividade desenvolvida.
- III Participante, aquele que se interessar em desenvolver e se comprometer com a atividade desenvolvida.
- Art. 8 São direitos dos participantes:
- I Candidatar-se para os cargos eletivos da FEAK, desde que seja cumprido prazo mínimo de 2 anos na participação da tarefa;
- II Abrir mão da tarefa, comunicando ao Coordenador;
- III Dar sugestões para melhoria da tarefa;
- IV Propor atividades que serão desenvolvidas pelo grupo.
- Art. 9 São deveres dos participantes:
- I No dia da visita evitar discussões, ingestão de bebidas alcoólicas ou fumo;

- II Apresentar-se para a tarefa com antecedência (em torno de 15 min.)
 preferencialmente na frente da FEAK;
- III Fazer oração junto ao grupo, antes do início da tarefa, solicitando auxÍlio da espiritualidade superior no desenvolvimento da mesma;
- IV Não criar constrangimentos às pessoas auxiliadas;
- V Agir com humildade com todos da instituição desde o dirigente, bem como todos os colaboradores da mesma e aos abrigados atendidos;
- VI Seja qual for o pretexto, nunca permitir que a tarefa fique dependente econômica, moral ou jurídica de pessoa ou organização meramente política;
- VII O participante do grupo irá laborar no trabalho assistencial apenas com a finalidade cristã, isentando-se de qualquer gratificação financeira;
- VIII A tarefa assistencial é uma atividade de doação e não de doutrinação, portanto evitar imposição de crenças religiosas para as pessoas assistidas;
- IX A visita assistencial não poderá ser vinculada a assistência financeira, mas caso ocorra a necessidade de auxÍlio ou doação esta será feita pelo grupo, em comum acordo;
- X Em visitas comemorativas onde houver doação de lanches ou refeições o colaborador deve auxiliar o trabalho e evitar de usufruir da doação levada à instituição;
- XI Deve-se evitar durante a visita fraternal a presença de crianças que não estejam sendo atendidas pela instituição visitada, excetuando-se em visitas ocorridas em datas comemorativas;
- XII No caso de novos participantes, os Coordenadores deverão ser avisados previamente para preparação e orientação deste.
- XII Ao término do trabalho reunir o grupo e se possível, com os integrantes da instituição atendida, realizar oração para encerramento das atividades no local;
- XIII Prestar serviços à FEAK com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica;
- XIV Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo ético e profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessários ou convenientes, ao bom cumprimento das suas atribuições;
- XV Participar frequentemente de pelo menos uma reunião pública ou grupo de estudo na FEAK e participar das reuniões do grupo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 10 Compete ao Coordenador:
- I Ser atencioso, sereno e compreensivo no trato com os integrantes do grupo, com as pessoas assistidas e todos os integrantes da instituição;
- II Observar rigorosamente o horário da tarefa com atenção à assiduidade;
- III Colaborar para que não se criem situações constrangedoras para qualquer participante do grupo e pessoa assistida;
- IV Impedir sem alarde as pessoas alcoolizadas ou excessivamente agitadas na execução da tarefa;
- V Orientar e esclarecer aos participantes antes de adentrarem à tarefa para que estejam aptos a realizar a mesma;
- VI Fugir de julgar-se superior apenas por estar a frente do grupo;
- VII Programar as visitas em acordo com a disponibilidade das instituições (dia, horário, atividade);
- VIII Planejar atividades e equipamentos necessários para realização de atividades nas instituições;
- IX Comunicar a todos os participantes os dias, horários e programação previamente (e-mail, telefonemas ou outros);
- X Comunicar e solicitar autorização à direção da FEAK sobre acontecimentos, alterações e mudanças na atividade;
- XI Verificar com as instituições demandas e necessidades para que o grupo possa se mobilizar para angariar doações para o auxílio necessário;
- XII Programar reuniões trimestrais com o grupo, obrigatoriamente nas dependências da FEAK, para discutirem sobre o andamento das tarefas.
- XIII O DAE deverá disponibilizar um caderno para cada dirigente de equipe de visitação, para que seja lançado as presenças em cada tarefa, bem como qualquer ocorrência. Esse caderno deverá ser devolvida a cada seis meses ao DAE para conferência e visto.

Parágrafo único – Sugere-se que o mandato do Coordenador não ultrapasse três anos e após este período nomeia-se novo Coordenador. Caso não haja novo candidato seja mantida a Coordenação atual por mais um ano.

- Art. 11 Compete ao Vice Coordenador:
- I Auxiliar nas tarefas de administração;
- II Substituir o Coordenador em caso de ausência.
- III Orientar os participantes quanto ao regimento interno, horários de início e término da tarefa e demais informações.

Em conformidade com o Estatuto da FEAK, faz-se necessário e obrigatório que todos os tarefeiros assinem o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS.

O Coordenador e vice coordenador do DAE será escolhido pelo Conselho diretor da FEAK.

DAE - Departamento de Assistência Espiritual

Janeiro 2016